



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2011

PROCESSO N.º 23036.001405/2011-14

OBJETO: Aquisição de solução de DLP – Data Loss Prevention, que tem como objetivo proteger o INEP contra riscos de transferência não-autorizada de informações, monitorando as informações confidenciais compatíveis com as rotinas de operação do ambiente do INEP, contemplando instalação, suporte técnico e atualização de versões, bem como transferência de tecnologia de operação da solução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2011 – CGSI/DTDIE/INEP

PROCESSO N.º 23036.001405/2011-14

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, torna público, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 133, de 03/05/2010 e Portaria nº 438, de 12/11/2010, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, Lei Complementar nº 123, de 2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, IN-MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008, com suas alterações, IN-MPOG nº 01 de 20 janeiro de 2010, e IN SLTI nº 04/2010, e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

Data: 06 de setembro de 2011

Horário: 15h

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

1 – DO OBJETO

1.1. Aquisição de solução de DLP – Data Loss Prevention, que tem como objetivo proteger o INEP contra riscos de transferência não-autorizada de informações, monitorando as informações confidenciais compatíveis com as rotinas de operação do ambiente do INEP, contemplando instalação, suporte técnico e atualização de versões, bem como transferência de tecnologia de operação da solução.

1.2. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

a) Termo de Referência (Anexo “I”)

- a. **Encarte A: Especificações Técnicas Mínimas da Solução;**
 - b. **Encarte B: Modelo de Termo de Vistoria;**
 - c. **Encarte C: Planilha de Formação de Preços;**
 - d. **Encarte D: Termo de Aceite Provisório (TAP);**
 - e. **Encarte E: Termo de Aceite Definitivo (TAD);**
 - f. **Encarte F: Estimativa de Custos Total.**
- b) **Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo “II”)**
- c) **Minuta de Contrato (Anexo “III”)**

2 – DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DO DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.

2.1. No ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

2.2. Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

2.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário, anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.4. O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **Pregão** na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005).

3.2. Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005).

3.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (Art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4. As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: pregao@inep.gov.br, até às 18h, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até às 18h do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: pregao@inep.gov.br (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link *Acesso livre > Pregões > Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

4 – DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta. (Art. 20, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005).

5 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que:

a) pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br para acesso ao sistema eletrônico;

b) atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

c) ME e EPP, conforme estipula o art. 5º do Decreto 6.204/07.

5.2. os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente **Pregão**, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005).

5.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

- a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;
- b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública direta ou indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;
- c) empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- e) empresas estrangeiras que não funcionem no País;

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o **Pregoeiro**, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do **Pregão** na forma eletrônica (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

6.3. O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico** (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

7 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Após a divulgação do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, o(s) licitante(s) deverá (ão) encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, **até as 15h do dia 06 de setembro de 2011**, horário de Brasília, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. A proposta será analisada pelo **Pregoeiro**, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21 e § 2º, do Art. 22, do Decreto nº 5.450/2005).

7.2. A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.3. Para participação no **Pregão Eletrônico**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.5. As declarações de que tratam os subitens **12.5.5** e **12.5.6** deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

7.6. Até a abertura da sessão, o(s) licitante(s) poderá(ão) retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.7. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/ promotor(a) da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

7.9. A proposta deverá conter:

7.9.1. Especificação clara e completa do objeto oferecido, obedecida preferencialmente a mesma ordem constante do Termo de Referência (anexo I) deste edital e seus Anexos, devendo conter o detalhamento de todas as características da solução ofertada, assim como a especificação da garantia e dos prazos de execução;

7.9.2. Planilha de custos que contenha as especificações detalhadas dos produtos, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso nos valores unitários e totais do equipamento e/ou serviços ofertados;

7.9.3. Prazo de validade mínima da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.9.4. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, despesas e encargos;

7.9.5. A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do **Pregão**, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item;

7.9.6. Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item;

7.9.7. Apresentar, juntamente com a Proposta de Preços, a Declaração de Vistoria, conforme dispõe o item 8 do Termo de Referência.

7.9.10. Todos os requisitos técnicos deverão ser indicados na documentação técnica (incluindo número da página e sua respectiva fonte).

7.10. A apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.11. Aberta a sessão do Pregão Eletrônico, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.12. Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

8 – DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A partir das 15h do dia 06 de setembro de 2011, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 22/2011**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

8.2. No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

8.3. Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

8.4. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL considerando-se as somas dos valores unitários de cada Item**, tomando-se como base a Planilha de Custos (Encarte F) do Termo de Referência que constitui o Anexo I deste Edital.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexeqüíveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos;
- c) apresentarem propostas alternativas;
- d) não apresentarem o preço unitário máximo para cada item.

8.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

8.7. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.8. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

9 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as Propostas, o **Pregoeiro** dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

9.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **MENOR VALOR GLOBAL**, com custos incidentes;

9.1.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.

9.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante autor do lance.

9.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados (Art.24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (Art.24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005);

9.6.2. No caso de desconexão do licitante proponente, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do **Pregoeiro**, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.8. Anunciado o vencedor da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentada à oferta mais vantajosa, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

9.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10 – DA PREFERÊNCIA EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006) E DOS FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS, DISPOSTO NO ART. 3º DA LEI Nº 8.248, DE 1991.

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o SISTEMA COMPRASNET verificará se ocorreu empate entre o lance mais bem classificado e os lances

apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderam ao disposto no subitem 2.1 deste Edital.

10.2. Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que atenderam o subitem 2.1, deste Edital, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

10.2.1. Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendeu o subitem 2.1, deste Edital.

10.2.2. Ocorrerá empate, na forma do subitem 10.2, quando o menor lance tiver sido apresentado por empresa que, embora registrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, não atendeu o subitem 2.1, deste edital

10.3. Ocorrendo empate, nos termos do subitem 10.2, do Edital:

I) o SISTEMA COMPRASNET automaticamente convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte, entre aquelas que atenderam ao disposto no subitem 2.1, deste Edital, mais bem classificada, para apresentar proposta inferior ao lance mais bem classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, no SISTEMA COMPRASNET ao final da etapa de lances, sob pena de preclusão.

II) sendo apresentada proposta inferior ao lance mais bem classificado, nos termos do inciso anterior, o pregoeiro anunciará o vencedor a etapa de lances, passando à fase de habilitação;

III) expirado o prazo de 05 (cinco) minutos sem que a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada segundo o inciso I, deste subitem, tenha apresentado proposta inferior ao lance mais bem classificado, o SISTEMA COMPRASNET convocará, na ordem de classificação dos lances, as demais empresas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1, deste Edital, empatadas nos termos do subitem 10.2, para que apresente proposta inferior ao lance mais bem classificado, ofertando sempre o prazo de até 5 (cinco) minutos a cada uma das convocadas;

10.4. Após convocadas todas as empresas empatadas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1 deste Edital, na ordem de preferência estabelecida no subitem 10.3 e seus incisos, para formularem propostas, sem que nenhuma tenha apresentado oferta inferior ao lance mais bem classificado, será considerado vencedor da etapa de lances, o licitante que originariamente apresentou o melhor lance, passando-se, em seguida, à fase de habilitação.

10.5. Anunciado o vencedor da etapa de lances, na forma dos subitens 10.3, inciso II, 10.4, e 10.2.1, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

10.6. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.7. Também será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, regulado pelo art. 5º, do Decreto nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

I) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

10.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso

10.8. O exercício do direito de preferência disposto nos subitens 10.2 e 10.7, será concedido, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

a) aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no subitem 10.3, quando for o caso;

b) aplicação das regras de preferência previstas no subitem 10.7, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até dez por cento acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;

c) convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I subitem 10.7, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;

d) caso a preferência não seja exercida na forma da alínea “c”, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do subitem 10.7, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência,

aplicando-se a mesma regra para o inciso III do subitem 10.7, caso esse direito não seja exercido.

10.9. A comprovação do atendimento ao PPB será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto no 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

10.9.1. A comprovação será feita:

I - eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

II - por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

10.10. Na hipótese em que nenhuma das licitantes preencha os requisitos elencados no subitem 10.7, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico

11 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR

11.1. Após o encerramento da etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar, por meio do fax (0xx61) 2022-3249, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora, com posterior encaminhamento da original ao Pregoeiro, no prazo máximo de 3 dias úteis. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

11.2. O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

11.3. Caso haja a desclassificação da licitante mais bem classificada, o pregoeiro chamará, via Chat, o(s) próximo(s) licitante(s) para confirmar o envio de sua proposta conforme o subitem 11.1;

11.4. O licitante que não responder ao chamamento a que se refere o subitem anterior, no prazo estipulado pelo pregoeiro via Chat, será desclassificado.

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

12.2. Havendo alguma **restrição na regularidade fiscal** das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do

certame, prorrogáveis por igual período, devidamente justificado, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.2.1. Antes de ser efetivada a contratação, da licitante vencedora, deverá ser realizada consulta junto ao SICAF, SIAFI e CADIN, para verificação da regularidade da licitante;

12.2.2. A prorrogação do prazo para regularização fiscal será concedida pelo Inep quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

12.3. A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação

12.4. A EXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA RESTRIÇÃO NA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DIVERSA DA REGULARIDADE FISCAL, ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA PROPONENTE.

12.5. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

12.5.1. Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em solução de porte similar ao contido no Encarte A do Termo de Referência (Anexo I), comprovando desempenho satisfatório na execução dos serviços de instalação e assistência técnica.

12.5.2. Documento emitido pelo fabricante, fazendo referência a este pregão, comprovando que a empresa é credenciada a instalar e dar manutenção;

12.5.3. Os certificados, emitidos pelo fabricante da solução, dos técnicos que prestarão o suporte técnico durante o período de garantia;

12.5.4. Comprovação de capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, a qual será exigida **somente** no caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

12.5.5. Declaração, nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de

que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

12.5.6. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal; e

12.5.7. Declaração nos moldes do Anexo II deste Edital, em cumprimento à Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, publicada no DOU, nº 178, seção 1, página 80, de 17 de setembro de 2009.

12.6. O INEP reserva-se no direito de executar diligência para validar e verificar as informações prestadas nos atestados de capacidade técnica fornecido pelo vencedor do certame.

12.7. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.8. Os documentos necessários à habilitação – os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF – bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao **Pregoeiro**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **para o Fax (0XX61) 2022-3249**, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, no seguinte endereço:

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar.
CEP: 70340-909 - Brasília-DF
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 / 3243 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2011 – CGSI / DTDIE / INEP
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.9. Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.

12.10. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

12.11. Se o licitante for a própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei**, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

12.12. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.13. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.14. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

12.15. Se o proponente vencedor da licitação desatender às exigências habilitatórias, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

12.16. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.

13 – DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Coordenação Geral de Recursos Logísticos,

Aquisições e Convênios do INEP, localizada no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto deste certame caberá ao **Pregoeiro**, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto **ao licitante vencedor**.

15 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, após a conclusão dos serviços de instalação dos componentes adquiridos da solução e o atestado de aceite dado pela Coordenação-Geral de Infra-estrutura e Serviços do INEP.

15.2 Para a realização do pagamento de que trata este item, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência e atender às exigências do art 36 da IN 02 de 30 de abril de 2008.

15.3 No caso de incorreção na Nota Fiscal/Fatura, será restituída à empresa contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.4 O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela contratada;

15.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{1}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.6 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

15.7 A irregularidade Fiscal da Contratada ensejará a suspensão do pagamento, limitada a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito.

15.8 O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

15.9 Em cumprimento ao disposto em legislação vigente, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, conforme o caso.

15.10 Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

15.11 Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento, para comprovação da regularidade das certidões: Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, bem como registro no CADIN. Caso alguma certidão estiver vencida, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a regularização.

16– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

16.2 A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.

16.3 Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o Inep poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora as seguintes sanções:

16.3.1 Advertência escrita;

16.3.2 Multas:

a) de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o Inep poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

b) de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa vencedora;

16.3.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16.4 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa vencedora poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do Inep e das unidades participantes e respeitado o princípio do contraditório e ampla defesa, da garantia prevista no contrato, ou dos pagamentos, ou recolhidas à conta Unica do Tesouro Nacional em favor do Inep e das unidades participantes, no prazo de 10(dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, ou ainda, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do art. 86 da Lei 8.666/93.

16.5 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

16.6 No caso de a empresa vencedora ser credora de valor suficiente, o Inep e as unidades participantes poderão proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

16.7 Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

16.8 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Inep e as unidades participantes, decorrentes das in frações cometidas.

16.9 Mesmo em caso de rescisão, será aplicada a penalidade cabível.

17 – DA CONTRATAÇÃO

17.1 Após a homologação da licitação e assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo IV do Edital, sob pena de decair o direito à contratação.

17.2 Caso o licitante vencedor não apresente situação regular junto ao SICAF, SIAFI e CADIN ou a sua documentação não esteja regularizada no ato da emissão da Nota de Empenho ou da contratação, ou caso venha recusar-se a recebê-la, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis.

17.2.1 Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo o convocado estar com sua situação regular no SICAF, SIAFI e CADIN ou documentação regularizada.

17.2.2 Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

17.2.3 Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender a convocação e a assinar o Contrato/retirar a Nota de Empenho, no prazo fixado pelo INEP, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

17.3 Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

17.4 A execução das tarefas quando da necessidade de instalação dos equipamentos, serão instalados na cidade de Brasília, em local da sede do Inep no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, Brasília-DF.

17.5 A licitante vencedora deverá fornecer e instalar os itens descritos no Encarte "A", objeto do Termo de Referência (Anexo I do Edital), em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3.555/00 e art. 29 do Decreto nº 5.450/05, c/c art. 49 da Lei nº 8.666/93.

18.2 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o INEP comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

18.3 É faculdade do Pregoeiro ou da Autoridade Superior, em qualquer etapa da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.4 Fica assegurado ao INEP, o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o INEP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6 Os serviços e bens deverão ser entregues com todas as despesas por conta exclusiva da contratada e quaisquer ações civis/penais/trabalhistas ou de qualquer natureza que decorram de ato ou omissão da prestação de seus serviços serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, bem assim como todas as despesas de entrega dos referidos bens no endereço indicado da contratada.

18.7 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa da licitação.

18.8 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura prestação dos serviços.

18.9 Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio www.comprasnet.gov.br.

18.10 A homologação do resultado desta licitação, não implicará em direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.

18.11 Como condição para emissão da Nota de Empenho, será verificada a regularidade do adjudicatário, vencedor da licitação, junto ao SICAF, SIAFI e CADIN.

18.12 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, com suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.13 A DTDIE exercerá a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor público habilitado e nomeado.

18.14 As disposições e especificações contidas no Edital e no Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens e no que couber a IN 02 de 30 de Abril de 2008.

18.15 A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

18.16 A Fiscalização deverá recusar qualquer serviço executado fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento.

18.17 O INEP poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à Contratada a substituição de qualquer profissional vinculado a essa, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.

18.18 Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto do Termo de Referência por parte da empresa vencedora.

18.19 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal – DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília, 23 de agosto de 2011.

LUIZ AUGUSTO LUCINDA

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2011 – CGSI/DTDIE/INEP

ANEXO “I”

TERMO DE REFERÊNCIA E RESPECTIVOS ANEXOS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS**

Termo de Referência

1 OBJETO

Aquisição de solução de DLP – Data Loss Prevention, que tem como objetivo proteger o INEP contra riscos de transferência não-autorizada de informações, monitorando as informações confidenciais compatíveis com as rotinas de operação do ambiente do INEP, contemplando instalação, suporte técnico e atualização de versões, bem como transferência de tecnologia de operação da solução.

2 DA COMPOSIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência é composto, além desta minuta, dos seguintes encartes:

- a. Encarte A: Especificações Técnicas Mínimas da Solução;
- b. Encarte B: Modelo de Termo de Vistoria;
- c. Encarte C: Termo de Aceite Provisório (TAP);
- d. Encarte D: Termo de Aceite Definitivo (TAD);
- e. Encarte E: Planilha de Formação de Preços;
- f. Encarte F: Estimativa de Custos Total

3 DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A modalidade proposta para a aquisição/contratação dos serviços enquadra-se como “Pregão Eletrônico” tendo em vista tratar-se de aquisições que se enquadram no preconizado no art. 1º da Lei 10.520/2002, bem como nos entendimentos do Tribunal de Contas da União, exarados nos Acórdãos 1480/2007, 1172/2008 e 1114/2006.

O art. 1º da Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002 estabelece a conceituação de bens e serviços comuns. In verbis:

“Art. 1º Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade

possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

O Acórdão 1480/2007 em seu item 91 aduz que:

“91. É oportuno ressaltar que, na Lei 8.666/1993, o conceito de ‘alta complexidade’ jamais é vinculado ao tipo de licitação, mas à possibilidade de exigir-se comprovações mais rigorosas de capacidade técnica na fase licitatória de habilitação (Lei 8.666/1993, art. 30, §§ 8º e 9º). Aliás, o próprio TCU, no Acórdão 1.114/2006-P, admitiu a regularidade da contratação de soluções tecnologicamente complexas por meio de Pregão. Portanto, complexidade também não é um fator determinante para a escolha do tipo de licitação”. (grifo nosso).

Os itens 40, 41 e 42 do Acórdão 1172/2008 trazem em seu corpo o que segue:

“40. A Sefti apontou que o uso da modalidade de pregão para contratações de objeto inerentes à área de TI deixou de ser controversa, se observados certos requisitos e condições; nesse sentido, a jurisprudência ampararia a utilização da modalidade para contratações de bens e serviços de TI, configurados como “comuns” - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (Acórdãos n.º 2.094/04 - P, n.º 740/04 - P com redação alterada pelo Acórdão n.º 1.299/06 - P, n.º 1.182/04 - P, n.º 2.138/05 - P).

Ainda nos entendimentos do Tribunal de Contas, o Acórdão 1114/2008 reafirma o seguinte entendimento:

19. O entendimento de bem comum, de acordo com diversos autores, nada tem a ver com a complexidade do bem adquirido e sim com produtos que sejam comumente encontrados no mercado, sem a necessidade de alterações específicas para o fornecimento em questão. Este ponto de vista pode ser avalizado conforme as interpretações a seguir.

20. *Jessé Torres Pereira Junior (Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, 6ª ed., Renovar, 2003, p.1006) entende que:*

‘Em aproximação inicial do tema, pareceu que ‘comum’ também sugeria simplicidade. Percebe-se, a seguir, que não. O objeto pode portar complexidade técnica e ainda assim ser ‘comum’, no sentido de que essa técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida pelo mercado. Sendo tal técnica bastante para atender às necessidades da Administração, a modalidade pregão é cabível a despeito da maior sofisticação do objeto’

21. *Segundo Vera Scarpinella (Licitação na Modalidade de Pregão, Malheiros, 2003, p.81):*

‘(...) o objeto comum para fins de cabimento da licitação por pregão não é mero sinônimo de simples, padronizado e de aquisição rotineira. Bens e serviços com tais características estão incluídos na categoria de comuns da Lei 10.520/2002, mas não só. Bens e serviços com complexidade técnica, seja na sua definição ou na sua execução, também são passíveis de ser contratados por meio de pregão. O que se exige é que a técnica neles envolvida seja conhecida no mercado do objeto ofertado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva no edital.’

22. *Marçal Justen Filho também faz algumas considerações sobre bens comuns em suas publicações sobre pregão:*

‘bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio’ (Pregão - Comentários à Legislação do Pregão comum e Eletrônico, 2ª ed., Dialética, 2003, p.30)

‘(...) A relação contida no Anexo II é meramente exemplificativa. Por isso, é perfeitamente cabível aplicar o pregão para contratação de bens ou serviços de informática, bastando exame e comprovação da natureza comum do objeto. Uma impressora, um computador pessoal ou qualquer outro equipamento abrangido no conceito de Tecnologia de Informação poderão ser adquiridos através do pregão, se for

possível caracterizá-los como 'bens comuns'. Bem por isso, é irrelevante a alusão contida no item 2.5 do Anexo II, que não abrange inúmeros outros bens comuns na área de informática' (Pregão: Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. São Paulo: Dialética, 2001. p. 21, 22 e 39).

23. No Acórdão 313/2004, o Ministro Benjamim Zymler defende que: 'O administrador público, ao analisar se o objeto do pregão enquadra-se no conceito de bem ou serviço comum, deverá considerar dois fatores: os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital? As especificações estabelecidas são usuais no mercado? Se esses dois requisitos forem atendidos o bem ou serviço poderá ser licitado na modalidade pregão.

A verificação do nível de especificidade do objeto constitui um ótimo recurso a ser utilizado pelo administrador público na identificação de um bem de natureza comum. Isso não significa que somente os bens pouco sofisticados poderão ser objeto do pregão, ao contrário, objetos complexos podem também ser enquadrados como comuns.'

24. De acordo com os autores citados e com diversos acórdãos do TCU, verifica-se que bens de informática podem ser adquiridos pela modalidade de pregão, desde que os padrões de qualidade e desempenho possam ser claramente definidos no edital, que a técnica seja conhecida e que as especificações sejam usuais de mercado. Sendo assim, no caso em questão, é necessário analisar se o objeto a ser contratado e o processo de contratação atendem a esses requisitos."

Diante do exposto, o INEP, na busca da eficiência do gasto público na contratação de serviços de Tecnologia da Informação, celeridade processual e ampla concorrência entre as licitantes, entende estarem presentes nas aquisições a serem contratados todos os elementos necessários ao enquadramento do objeto no art. 1º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

4 DO MODELO DE CONTRATAÇÃO

Ainda, de acordo com as recomendações do TCU (Tribunal de Contas da União) e seguindo as exigências previstas na IN/SLTI 04/2010, o Inep está adequando seu modelo de contratação de serviços e aquisição de bens, separando todos os

processos de acordo com suas especificidades técnicas, evitando que apenas uma licitante vencedora fique responsável por todas suas atividades de TI.

O modelo proposto pelo Inep baseia-se:

- no planejamento da contratação (IN 04/2010 e IN 02/2008);
- na divisão dos serviços de TI em tantos itens quanto sejam tecnicamente possíveis e convenientes ao órgão (art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93);
- na licitação independente (ou adjudicação independente) para cada um dos itens (IN/SLTI 02/2008);
- no estabelecimento de exigências de habilitação e de avaliação da proposta técnica específica para cada serviço;
- na avaliação de qualidade dos serviços e dos bens adquiridos, através da definição clara e cobrança adequada de níveis de serviço (IN/SLTI 04/2010 e IN/SLTI 02/2008);
- nos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional (IN/SLTI 01/2010).

4.1 DO ALINHAMENTO COM AS ESTRATÉGIAS INSTITUCIONAIS E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O planejamento é um dever do administrador público concedendo a ele o dever de administrar os recursos públicos da forma mais eficaz e eficiente possível, de modo a gerar o maior benefício à sociedade. Esse dever só pode ser cumprido com o planejamento efetivo de qual a melhor finalidade para os recursos públicos disponíveis.

O Instituto seguindo as orientações para a implementação do PDTI entende que as atividades de planejamento de TI quando iniciadas com sucesso, qualificação técnica e primordialmente alinhadas com os objetivos estratégicos do órgão, devem ser incentivados e executados, primando sempre:

- complementar ou estimular o planejamento estratégico da organização;
- declarar objetivos e iniciativas estratégicas da área de TI;
- alinhar as soluções de TI com as metas de negócio da organização;
- identificar oportunidades de solução de tecnologia da informação para aprimorar os negócios da organização;

É importante ressaltar que tal aquisição disponibiliza às aplicações do INEP um nível de segurança muito maior do que o existente hoje. Com a implantação da

solução pretendida, estaremos aptos a monitorar e rastrear as transferências não autorizadas de informações.

4.2 DOS RESULTADOS ESPERADOS

Com a contratação desta solução o INEP espera melhorar a confidencialidade das informações, evitando assim o uso indevido das mesmas, para que não coloque em risco as informações do Instituto.

5 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 5.450/2005, que regulamentam a modalidade de Pregão, da Lei nº 8.078/1990 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas contidas neste Termo de Referência.

6 JUSTIFICATIVA

O INEP buscando sempre a melhoria na qualidade dos serviços prestados à sociedade observou a necessidade de novos recursos de segurança. A solução proposta visa melhorar a infraestrutura de segurança dos dados armazenados e prover um serviço com confidencialidade e autenticidade para as informações dos seguintes programas:

- Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);
- Censo da Educação Básica (EducaCenso);
- Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);
- Censo da Educação Superior;
- Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA);

Os projetos supracitados possuem grande relevância nos resultados das políticas públicas da área de educação do governo federal, e comportam práticas que merecem a disseminação.

Desta forma, no intuito de aprimorar e dar continuidade das ações desenvolvidas pelo INEP para garantir a confidencialidade, integridade e autenticidade dos serviços no âmbito do seu campo de atuação e evitar a transferência não autorizada de informações, faz-se necessário a aquisição da solução de DLP objeto deste Termo de Referência.

7 DOS REQUISITOS TÉCNICOS

O presente termo de referência visa aquisição de solução de DLP – Data Loss Prevention com o intuito de proteger o INEP contra riscos de transferência não-autorizada de informações, monitorando as informações confidenciais e, desta maneira, dando suporte à conformidade e às políticas de segurança institucional e compatíveis com as implementações das rotinas de operação do ambiente do INEP.

Todos os requisitos técnicos deverão ser indicados na documentação técnica (incluindo número da página e sua respectiva fonte).

Os requisitos técnicos mínimos obrigatórios estão descritos no Encarte “A”.

7.1 A empresa melhor classificada deverá apresentar, conforme disposto no termo de referência, juntamente com a documentação técnica:

7.1.1 Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em solução de porte similar ao contido no Encarte A, comprovando desempenho satisfatório na execução dos serviços de instalação e assistência técnica;

7.1.2 Documento emitido pelo fabricante, fazendo referência a este pregão, comprovando que a empresa é credenciada a instalar e dar manutenção;

7.1.3 Os certificados, emitidos pelo fabricante da solução, dos técnicos que prestarão o suporte técnico durante o período de garantia.

A DTDIE tem como princípio acreditar na veracidade das informações prestadas pelas empresas licitantes, uma vez que as mesmas estão cientes das punições legais cabíveis no caso de informações que não condizem com a realidade técnica, podendo se for o caso, fazer diligências nas dependências da pessoa jurídica que emitiu o ACT.

8 DA VISTORIA

8.1 Visando subsidiar a adequada elaboração das propostas das licitantes, é obrigatória a realização de vistoria no local de instalação da solução, que deverá ser feita por responsável técnico da empresa.

8.2 A vistoria deverá ser agendada até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame licitatório no INEP pelo telefone (61) 2022-3780, no horário de 14h às 17h.

8.3 O modelo de Termo de Vistoria, conforme Encarte B, deverá ser assinado em 02 (duas) vias, sendo que uma ficará com o INEP e a outra deverá ser anexada à proposta comercial da empresa.

8.4 Não se acatará argumentação da licitante de que tendo feito a vistoria, não lhe foi entregue o correspondente Termo, ou que o mesmo foi extraviado, sendo de sua inteira responsabilidade exigir a emissão e entrega do mesmo, bem como a sua guarda.

9 DO FORNECIMENTO E DA INSTALAÇÃO

9.1 Para o fornecimento e instalação da solução a empresa vencedora deverá observar o seguinte:

- Fornecer todos os softwares conforme as características e especificações técnicas mínimas descritas no Encarte A.
- Todos os itens deverão implementar todas as características descritas nas especificações técnicas constantes do Encarte A.
- Deverão ser fornecidos: todos os documentos e manuais necessários para garantir o bom funcionamento, suporte e manutenção dos itens fornecidos;
- Não serão aceitos softwares “beta” ou em desenvolvimento.

9.2 A empresa vencedora deverá elaborar projeto contendo:

- Layout do conjunto a ser adquirido informando os modelos e a quantidade de cada item, e como serão logicamente interconectados;
- Providências de adequação de ambiente (se for o caso).
- Fornecer toda a documentação com a descrição do processo de instalação e configuração.

10 DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

10.1 Os itens adquiridos serão instalados no Prédio do Inep, situado no SRTVS 701, Quadra 03, Bloco M – 7º andar – Brasília/DF.

11 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento dos itens descritos no Encarte A deverá ser efetuado pela Comissão de recebimento de material permanente do INEP.

11.1 Os itens serão recebidos da seguinte forma:

- Provisoriamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da instalação inicial do produto, para posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas, o qual será emitido **Termo de Aceite Provisório – TAP** (Encarte D);
- Definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, depois de concluídas: a instalação, a configuração, e a ativação, após a verificação da qualidade e quantidade, ocasião em que será emitido o competente **Termo de Aceitação Definitivo – TAD** (Encarte E).

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que determinado produto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou

incompleto, a empresa será notificada; não será emitido o Termo de Aceitação e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada.

Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade.

Uma vez entregues os produtos, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá os seguintes procedimentos:

- A empresa vencedora procederá a instalação e configuração dos produtos para a realização dos testes de funcionamento, na presença e supervisão de técnicos da Coordenação-Geral de Infra-estrutura e Serviços do INEP – CGIS.
- Cada produto será verificado de acordo com as características técnicas descritas no Encarte A, sendo posteriormente aferida a conformidade e testado o seu perfeito funcionamento.

11.2 Qualquer produto será recusado inteiramente nas seguintes condições:

- Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes do Encarte A e da proposta vencedora;
- Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

Nos casos de recusa do produto ou solução, a empresa fornecedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pelo Inep.

12 DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura.

13 DA GARANTIA

A Contratada deverá oferecer garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses para os itens adquiridos, contados a partir da data de emissão de sua Nota Fiscal;

A garantia deverá ser do fabricante;

Em caso de substituição da solução, esta deverá ser realizada no prazo máximo de 12 (doze) horas, após a notificação pelo INEP.

14 DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES DURANTE O PRAZO DE GARANTIA

14.1 A execução do serviço de suporte, de manutenção e de atualização de versões deverão ser realizadas por profissional certificado pelo fabricante da solução

sem custos adicionais para o INEP, durante o período de garantia, sendo indispensável a apresentação de documentação original do fabricante que comprove a validade da certificação enquanto durar o contrato e a garantia, podendo esta ser solicitada a qualquer momento.

- 14.2 O serviço de suporte técnico deverá ser realizado em regime de 24x7, todos os dias do ano, no idioma português, devendo a empresa possuir uma central de atendimento sem custos para o INEP e atender às chamadas do usuário nos prazos que se seguem:
 - 14.2.1 Em no máximo 01 (uma) hora para suporte telefônico, após a abertura do chamado;
 - 14.2.2 Em no máximo 02 (duas) horas para suporte no local, após a solicitação de correção de problemas.
 - 14.2.3 Início do atendimento: hora da abertura do chamado técnico;
 - 14.2.4 Término do chamado: momento em que o(s) equipamento(s) torna-se operacional e com todas as funcionalidades disponíveis para uso, com ateste da Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços do INEP;
- 14.3 Se o problema não for resolvido em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a partir do registro do chamado, a solução deverá ser integralmente substituída, sem ônus adicional para o INEP, no prazo máximo de 30 (trinta) horas contadas a partir do início do atendimento.
- 14.4 Se o problema não for resolvido em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a partir do registro do chamado, fica o INEP autorizado a contratar os serviços de suporte técnico de outra empresa e cobrar da empresa fornecedora os custos respectivos, sem que tal fato acarrete em qualquer perda da garantia da solução adquirida.
- 14.5 Se o serviço de suporte for realizado por empresa(s) representante(s) ou credenciada(s), a empresa vencedora somente poderá substituí-la(s) com autorização expressa do INEP. A empresa substituta deverá possuir capacidade técnica equivalente.
- 14.6 Durante o período de vigência do contrato, quando for o caso, todos os softwares deverão ser atualizados a cada nova versão ou correção, sem nenhum custo adicional para o INEP.
- 14.7 Prestar assistência técnica, compreendendo manutenção corretiva e preventiva (a qualquer momento em que o sistema apresente pane, deficiência ou dificuldade de operação) na solução;

- 14.8 Substituir quaisquer componentes defeituosos em um prazo máximo de 16 (dezesesseis) horas após o primeiro atendimento relativo ao chamado;
- 14.9 Fornecer atualizações de software recomendadas para manter o bom funcionamento das aplicações, sem ônus adicionais;
- 14.10 Assegurar que a substituição do componente defeituoso, em qualquer caso, seja feita por item equivalente, ou que possua características superiores a estas, desde que homologadas pelo fabricante como parte compatível da solução. A substituição de componentes será considerada consumada, para todos os efeitos, após aceitação formal pelo INEP o prazo máximo de quatro dias úteis.

15 DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

A licitante vencedora deverá transferir todo o conhecimento e know-how desenvolvido e aplicado na instalação e prestação dos serviços para os técnicos designados pelo INEP, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento definitivo da solução.

Essa transferência deverá capacitar os técnicos do INEP para conseguir interpretar os manuais técnicos, compreender a estrutura e a interoperabilidade de toda a solução, realizar manutenções preventivas e corretivas, instalar/ reinstalar / reconfigurar, operar terminais de acesso de forma a realizar testes e configurações em todos os elementos envolvidos, gerar relatórios sobre os dados armazenados no sistema, configurar os requisitos funcionais e operacionais do sistema de gerência, bem como utilizar corretamente as potencialidades de todos os aplicativos.

- 15.1 O curso deverá ser em turma fechada exclusiva para os técnicos do INEP;
- 15.2 Deverá ser ofertado curso oficial do fabricante para 02 (dois) técnicos do INEP;
- 15.3 A Licitante vencedora deverá apresentar o programa de capacitação e o cronograma com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes de começar a capacitação.
- 15.4 Caso o treinamento seja fora do Distrito Federal, a Contratada deverá arcar com todos os custos de viagem, hospedagem, traslado do lugar de desembarque e embarque, traslado do hotel para local de treinamento, do local de treinamento para o hotel, café da manhã e uma alimentação por dia.

16 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1 Durante a vigência do contrato de fornecimento com prestação de garantia de funcionamento os serviços de suporte técnico serão acompanhados e fiscalizados por servidor da Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços

- do INEP, designado com essa finalidade, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição;
- 16.2 O representante do INEP anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos itens adquiridos e a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 16.3 A empresa vencedora deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pelo INEP;
- 16.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 17.1 Além de outras obrigações previstas neste Termo, o INEP obriga-se a:
- 17.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa vencedora;
- 17.1.2 Efetuar os chamados de suporte técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;
- 17.1.3 Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de técnico formalmente designado pela Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços do INEP;
- 17.1.4 Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa vencedora, que embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 17.1.5 Verificar a regularidade junto ao SICAF antes de cada pagamento;
- 17.1.6 Efetuar o pagamento à empresa vencedora de acordo com a forma e prazo estabelecidos, exigindo a apresentação de Notas Fiscais/Faturas e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- 17.1.7 Permitir que somente pessoas autorizadas pela licitante vencedora prestem assistência técnica;
- 17.1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto da licitação.

- 17.2 Além de outras obrigações previstas neste Termo de Referência, a empresa vencedora obriga-se a:
- 17.2.1 Dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição;
 - 17.2.2 Apresentar garantia contratual correspondente à 5%(cinco por cento) do valor global do Contrato, na forma do art. 56, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93;
 - 17.2.3 Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do fornecimento e na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo INEP;
 - 17.2.4 Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo INEP, conforme item 14 deste termo;
 - 17.2.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento e a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do INEP;
 - 17.2.6 Utilizar, nos serviços, mão-de-obra qualificada e tecnicamente habilitada, certificada pelo fabricante da solução, para o fim a que se destina. Suportar todos os encargos envolvidos na prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo. Não podendo atribuir ao INEP qualquer ônus ou responsabilidade, por via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do contrato a ser firmado;
 - 17.2.7 Comunicar à Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços do INEP qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - 17.2.8 Informar o nome do Responsável pelos serviços e o número de telefone para contato a fim de atender as solicitações do INEP;
 - 17.2.9 Responder e ressarcir o INEP ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
 - 17.2.10 Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, não podendo divulgá-lo, sob qualquer pretexto;

- 17.2.11 Manter durante o período de vigência do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.2.12 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados à Contratante e a terceiros;
- 17.2.13 Iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato;
- 17.2.14 Interromper de imediato a execução de serviços ruidosos sempre que solicitado pela Fiscalização;
- 17.2.15 Serão de uso obrigatório todos os equipamentos exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecido ao disposto na Norma Regulamentadora NR-10 e 18;
- 17.2.16 Fornecer à Fiscalização relação nominal dos funcionários informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade e cópia da CPTS, de todo o pessoal envolvido diretamente na execução da instalação, configuração e teste dos equipamentos adquiridos, em até 24 h após o recebimento da nota de empenho;
- 17.2.17 Compete à empresa contratada a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto da contratação, mesmo quando o projeto e/ou caderno de especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento. Não caberá à Contratada, alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento;

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o INEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora as seguintes sanções:

18.1.1 Advertência escrita;

18.1.2 Multas:

a) de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o Inep poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto,

aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

b) de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa vencedora;

- 18.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 18.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 18.2 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa vencedora poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do INEP e das unidades participantes e respeitado o princípio do contraditório e ampla defesa, da garantia prevista no contrato, ou dos pagamentos, ou recolhidas à conta Única do Tesouro Nacional em favor do INEP e das unidades participantes, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, ou ainda, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do art. 86 da Lei 8.666/93.
- 18.3 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 18.4 No caso de a empresa vencedora ser credora de valor suficiente, o INEP e poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

- 18.5 Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 18.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

19 DO PRAZO DE EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO

A Contratada deverá fornecer e instalar os itens descritos no Encarte "A", objeto deste Termo de Referência, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

20 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A empresa contratada deverá apresentar ao Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

21 DO PAGAMENTO

- 21.1 O pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, após a conclusão dos serviços de instalação dos componentes adquiridos da solução e o atestado de aceite dado pela Coordenação-Geral de Infra-estrutura e Serviços do INEP.
- 21.2 Para a realização do pagamento de que trata este item, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência e atender às exigências do art 36 da IN 02 de 30 de abril de 2008.

22 DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

De acordo com pesquisas de preços efetuadas no mercado, o custo médio de toda a solução é de R\$ 2.146.926,67 (dois milhões, cento e quarenta e seis mil, novecentos e vinte e seis reais, sessenta e sete centavos), conforme estimativas constantes do **Encarte F** deste Termo de Referência e as propostas anexas.

Os recursos orçamentários para atender as despesas de custeio estão previstos no Orçamento Geral do INEP – Ação 2272 – PTRES 021112.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 As disposições e especificações contidas neste Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens e no que couber a IN 02 de 30 de Abril de 2008.
- 23.2 A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.
- 23.3 A Fiscalização deverá recusar qualquer serviço executado fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento.
- 23.4 O INEP poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à Contratada a substituição de qualquer profissional vinculado a essa, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.
- 23.5 Se julgar necessário, o INEP poderá solicitar da Contratada a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos itens adquiridos ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela Contratada sem ônus para o INEP e executados por laboratório aprovado pelo INEP.
- 23.6 Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste Termo de Referência por parte da empresa vencedora.

Brasília, 06 de junho de 2011

(original assinado por)

Francisco Edilson de Carvalho Silva
Coordenador-Geral de Infra-Estrutura e Serviços

De acordo. Aprovo conforme disposto no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005.

(original assinado por)

Andrea de Miranda Ramos Kern
Diretora de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE A

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DA SOLUÇÃO DE DLP – DATA LOSS PREVENTION, PARA 1000 USUÁRIOS

1. LICENCIAMENTO

- 1.1. O licenciamento da solução proposta deve contemplar todo o software, ou seja, todas as funcionalidades descritas neste edital;

2. CONSOLE DE GERENCIAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA	DOCUMENTAÇÃO
2.1.	Deve ter administração centralizada por console único de gerenciamento;		
2.2.	As configurações de todos os módulos de detecção e criação de relatórios deverão ser realizadas através da mesma console;		
2.3.	Deve ter console de gerenciamento via tecnologia Web segura (HTTPS);		
2.4.	O módulo de gerenciamento (servidor e console) deverá possuir compatibilidade para instalação, no mínimo, nos sistemas operacionais:		
2.4.1.	Microsoft Windows 2003 Server;		
2.4.2.	Microsoft Windows 2008 Server;		
2.4.3.	Red Hat Enterprise Linux 5.		
2.5.	Deve possuir integração com LDAP, para obtenção de detalhes e informações adicionais dos usuários envolvidos num incidente detectado;		
2.6.	Deve possuir integração com Active Directory, para autenticação de usuários da solução;		
2.7.	O servidor de gerenciamento deverá utilizar banco de dados relacional Oracle já existente no ambiente do INEP;		
2.8.	Deve ter a capacidade de instalar servidores de gerenciamento, monitores e scanners adicionais, fornecendo assim a possibilidade de trabalhar em Load Balance e Failover;		
2.9.	Deve ter a capacidade de realizar atualização de versão e patches nos componentes da solução através da própria console de gerenciamento;		

2.10.	Deve ter a capacidade para criação das contas de usuário na console de gerenciamento com diferentes níveis de acesso, para no mínimo, administração e operação;		
2.11.	Deve utilizar cifragem para comunicação, no mínimo, entre console de gerenciamento e monitores, scanners e agentes;		
2.12.	Deve armazenar no banco de dados do produto, de forma cifrada, todos os dados relativos a incidentes;		
2.13.	Deve manter um histórico de todas as alterações em configurações e acompanhamentos de incidentes, tanto na console quanto na base de dados;		
2.14.	Deve permitir criptografar os dados no momento da captura (monitoração, servidores e agentes);		
2.15.	Deve possuir canais de comunicação autenticados e criptografados entre os componentes do sistema;		
2.16.	Deve possuir as senhas do sistema com hash e criptografadas e armazenamento seguro das credenciais de acesso aos repositórios de dados;		
2.17.	Deve ter a capacidade de indexação off-line de dados armazenados em sistemas em redes isoladas, sem conectividade pelo DLP;		
2.18.	Deve possuir logs detalhados de auditoria de atividade de transações do banco de dados;		
2.19.	Deve possuir logs detalhados de auditoria de alterações de políticas;		
2.20.	Deve ter suporte a servidores com hardware x86 e sistema operacional Windows e Linux, não requerendo a utilização de appliance;		

3. CRIAÇÃO DE POLÍTICAS E DETECÇÃO DE CONTEÚDO CONFIDENCIAL

3.1.	Deve possuir módulos de detecção distintos, licenciados de forma independente, gerenciados por console única, para:		
3.1.1.	Localizar dados confidenciais armazenados em servidores de arquivos, bancos de dados e repositório de dados em geral;		
3.1.2.	Localizar dados confidenciais armazenados em desktops e laptops;		
3.1.3.	Detectar dados confidenciais em trânsito na		

	rede, em protocolos TCP/IP, capturando tráfego em modo promíscuo;		
3.2.	Deve ter a capacidade de bloquear o acesso, movimentação, tráfego e cópia de informações confidenciais detectadas;		
3.3.	Toda política criada na solução deve ser única, compatível e válida para aplicação em qualquer um dos módulos (agente, monitor de rede, scanner de dado armazenado);		
3.4.	Deve ter a capacidade de utilizar, no mínimo, os critérios abaixo para criação de políticas:		
3.4.1.	Conteúdo detectado em arquivos e tráfego de rede (protocolos);		
3.4.2.	Remetente e destinatário de correio;		
3.4.3.	Tipo real (baseado em cabeçalho, não extensão), nome e tamanho do arquivo;		
3.4.4.	Protocolo de comunicação utilizado.		
3.5.	Deve permitir alterar a criticidade do incidente, baseado em valores de referência e limites configuráveis para, no mínimo:		
3.5.1.	Quantidade de dados expostos;		
3.5.2.	Dados específicos expostos;		
3.5.3.	Arquivos específicos expostos;		
3.5.4.	Remetente de correio específico;		
3.5.5.	Destinatário de correio específico;		
3.5.6.	Protocolo de comunicação utilizado.		
3.6.	Deve criar regras de exclusões para as políticas de acordo com grupos de usuários fornecidos pelo serviço de diretório, seja AD (Active Directory) quanto LDAP;		
3.7.	Deve ter a capacidade para análise de conteúdo nos mais diversos tipos de arquivos, para no mínimo:		
3.7.1.	Compactados (ZIP, RAR, GZ, LHA, HQX, JAR);		
3.7.2.	CAD (DWG, DXF, VSD, DGN);		
3.7.3.	Planilhas (XLS, XLSX, 123, SXC, ODS);		
3.7.4.	Texto (TXT, ASC, HTML, DOC, DOCX, SWX, ODT);		
3.7.5.	Apresentações (PPT, PPTX, SXI, SXP, ODP);		
3.7.6.	Outros (PDF, MDB);		
3.8.	Deve ter a capacidade de criar um novo		

	formato "TrueType", com base no cabeçalho do arquivo, para detectar um arquivo não compatível com a ferramenta.		
3.8.1.	Deve ser entregue pelo fornecedor ferramentas e metodologia para extração de cabeçalho com base em amostragem de arquivos;		
3.8.2.	As ferramentas e metodologia entregues, conforme item anterior devem ser suficientes para que o INEP execute de forma autônoma a criação do novo formato "TrueType", não será admitida, desta forma, a intervenção do fornecedor e fabricante;		
3.9.	Deve detectar o arquivo pelo seu conteúdo real, e não apenas pela extensão do arquivo;		
3.10.	Deve ter a capacidade de indexar através de impressão digital (hash) para dados estruturados e não-estruturados;		
3.11.	Deve ter a capacidade de executar a impressão digital (hash) dentro de um dado estruturado para todo o dado e também somente da combinação de campos pré determinados;		
3.12.	Deve ter a capacidade de executar a impressão digital (hash) dentro de um dado estruturado excluindo-se uma combinação de campos pré determinados;		
3.13.	Deve ter a capacidade de permitir que o usuário envie seus próprios dados pessoais, sem que seja categorizada como uma violação de regra;		
3.14.	Deve ter a capacidade de executar a impressão digital (hash) e definir em um dado não-estruturado o percentual do documento indexado para categorizá-lo como uma violação de regra (por exemplo, 10% do documento indexado);		
3.15.	Deve ter a capacidade de executar a impressão digital (hash), para no mínimo os idiomas abaixo, com completa aderência a no mínimo as tecnologias de detecção "conteúdo descrito", "conteúdo exato" e "conteúdo não-estruturado":		
3.15.1.	Inglês;		
3.15.2.	Francês;		
3.15.3.	Alemão;		
3.15.4.	Italiano;		
3.15.5.	Japonês;		

3.15.6.	Português;		
3.15.7.	Espanhol;		
3.16.	Deve ter a capacidade de normalizar todas as variações comuns de apresentação de dados (por exemplo, se a extração de dados contiver "123456789", deverá ter como correspondente "123-45-6789", "123456789", "123.45.6789", etc.);		
3.17.	Deve possuir capacidade de detecção usando palavras e frases-chave totalmente configuráveis;		
3.18.	Deve ter a capacidade de detecção utilizando combinações de palavras, possibilitando customizar a distância (em quantidade de palavras) de ocorrência das mesmas;		
3.19.	Deve ter a capacidade de detecção utilizando combinações de palavras, possibilitando ignorar a regra caso a detecção das palavras extrapole a distância (em quantidade de palavras) configurada na política;		
3.20.	Deve possuir capacidade de colocar múltiplas palavras e frases em uma única regra de detecção;		
3.21.	Deve ter a capacidade de construir políticas de detecção, configurando-se o grau de severidade adotado para cada regra criada, conforme o número de correspondências que se deseja encontrar em cada possível violação;		
3.22.	Deve ter a capacidade nativa de detectar uma grande variedade de padrões de dados que representam dados confidenciais (por exemplo, CPFs, CNPJs e depósitos);		
3.23.	Deve permitir detectar faixas de números válidos para determinados tipos de dados, tal como no mínimo, número de cartão de crédito válido;		
3.24.	Deve ter a capacidade de excluir automaticamente faixas de números inválidos para tipos de dados específicos, como "ranges" de teste, para no mínimo, cartão de crédito;		
3.25.	Deve possuir minimamente modelos de políticas preexistentes que incluem palavras-chave e padrões de dados, para no mínimo, as principais normas internacionais HIPAA, PCI, SOX, Cobit, ISO 27002, FISMA e NSA;		
3.26.	A atividade de detecção deve ser realizada de forma distribuída, por cada um dos módulos da		

	solução (servidores, agentes e monitores de rede), não podendo ser realizada pelo servidor de gerenciamento central;		
3.27.	Deve permitir criar políticas que combinam várias tecnologias e regras de detecção com regras "E/OU" lógicas, regras de exceção e combinações com lógica Booleana;		
3.28.	Deve ter a capacidade de integrar diretamente com AD para criar regras de detecção de endpoint baseada em usuário e grupo. Políticas diferentes podem ser aplicadas de acordo com o usuário que fez o login, mesmo em uma máquina compartilhada;		
3.29.	Deve ter a capacidade de exportar e importar com facilidade as políticas existentes, pela interface gráfica do console;		
3.30.	Deve permitir ocultar certos dados, como informações de identidade do remetente, durante a visualização do Incidente na tela do Console, dependendo do nível de acesso dado ao operador da ferramenta, para no mínimo, os seguintes tópicos:		
3.30.1.	Endereço de e-mail;		
3.30.2.	Nome de usuário;		
3.30.3.	Proprietário do arquivo;		
3.31.	Deve permite criar funções de administração separadas, para dados armazenados e dados em uso, estejam na rede ou no endpoint, no mínimo para:		
3.31.1.	Administração dos servidores;		
3.31.2.	Administração de usuários;		
3.31.3.	Criação e edição de políticas;		
3.31.4.	Solução de incidents;		
3.32.	Deve ter a capacidade de enviar alertas para um syslog server e um gerenciador de correlação eventos de segurança;		
3.33.	Deve suportar a verificação de arquivos compactados recursivos (exemplo zip dentro de zip);		
3.34.	Deve suportar de forma comprovada em manual do produto a detecção de dados no idioma português brasileiro;		
3.35.	Deve ter a capacidade de analisar conteúdo de arquivos grandes (maiores que 20MB) anexados em e-mails;		

3.36.	Deve identificar informações confidenciais sem a necessidade de acrescentar tags, etiquetas e afins nos arquivos de origem;		
3.37.	Deve identificar conteúdos armazenados em colunas específicas de planilhas eletrônicas e em bancos de dados;		
3.38.	Deve ser capaz de gerar incidentes para detecção apenas se após um determinado percentual de cópia do conteúdo for atingido;		
3.39.	Deve ter a capacidade de segregar o acesso a visualização dos incidentes baseado nas políticas pré estabelecidas, assegurando que cada grupo visualize apenas os incidentes pertinentes as suas atividades fins;		
3.40.	Deve possibilitar a utilização de expressões regulares para identificação de conteúdo;		
3.41.	Deve ter a capacidade de detectar presença de conteúdos criptografados;		
3.42.	Deve ter a capacidade de elaborar respostas para incidentes de storage através de janelas suspensas (Pop-up), possibilitando customizar as ações de tomada de decisão conforme necessidade da instituição;		
3.43.	Deve ter a capacidade de customizar respostas para incidentes de storage através de janelas suspensas (Pop-up), possibilitando a tomada de decisão, com no mínimo os seguintes tópicos:		
3.43.1.	Colocar o arquivo em quarentena;		
3.43.2.	Restaurar o arquivo enviado para quarentena;		
3.43.3.	Criptografar o arquivo;		
3.43.4.	Atribuir permissionamento ao arquivo através de integração com ferramenta de gestão de direitos digitais (DRM)		

4. RESPOSTA A INCIDENTES

4.1.	Deve possuir notificações personalizáveis através de e-mail em caso de violação de política;		
4.2.	A solução deve permitir ao administrador acrescentar quais detalhes sobre o incidente serão enviados nas notificações;		
4.3.	Deve ser possível a notificar automaticamente o remetente e o gerente ou superior hierárquico do usuário envolvido no incidente;		

4.4.	Deve permitir tomar ações automáticas pré-definidas na detecção de incidentes, para no mínimo:		
4.4.1.	Bloqueio de mensagem;		
4.4.2.	Quarentena de arquivo;		
4.4.3.	Notificação ao usuário;		
4.4.4.	Bloqueio do acesso web, bloqueio de cópia e impressão.		
4.5.	Deve disponibilizar interface de resposta totalmente personalizável que permita combinações de várias ações de reparo e reação, através do acionamento de botão na interface gráfica do incidente, possibilitando customizar os nomes dos alertas;		
4.6.	Deve permitir vários botões de resposta na interface gráfica dos incidentes totalmente configuráveis;		
4.7.	Deve ter a capacidade de atribuir de modo automático e manual o proprietário de cada incidente, agendando de forma automática o envio da lista de incidentes de cada respectivo proprietário;		
4.8.	Deve exibir todos os detalhes do incidente em uma única página, contendo no mínimo:		
4.8.1.	Status do incidente;		
4.8.2.	Severidade;		
4.8.3.	Protocolo;		
4.8.4.	Políticas de correspondências de violação;		
4.8.5.	Data;		
4.8.6.	Origem;		
4.8.7.	Destinatário;		
4.8.8.	Ação tomada;		
4.8.9.	Mensagem Original;		
4.8.10.	Correspondência específica;		
4.8.11.	Histórico do incidente;		
4.8.12.	Link para outro evento similar que compartilha no mínimo 01 (um) atributo com o evento em questão.		
4.9.	Deve permitir destacar (highlight) na tela do incidente os dados confidenciais detectados;		
4.10.	Deve permitir exibir partes específicas da mensagem e arquivo que violou as políticas, através de uma visualização rápida (“preview”) na tela do incidente, sem a necessidade de		

	usar software externo;		
4.11.	Deve permitir armazenar a mensagem e o arquivo original que gerou o incidente;		
4.12.	Deve possibilitar a exibição na tela do Incidente no console um link que possibilite o download e a abertura destes itens usando um software externo;		
4.13.	Deve exibir todo o histórico do incidente, incluindo alterações, edições e respostas executadas automaticamente e manualmente;		
4.14.	Deve ter a capacidade de importar um conjunto de pré-configurações do sistema (incluindo políticas, relatórios, funções e workflow) que possam servir de base para a implantação do DLP no INEP;		
4.15.	A solução deve possuir integrada a console a funcionalidade de workflow para tratamento e escalação dos incidentes;		
4.16.	Deve ter a capacidade de correlacionar incidentes, por no mínimo os seguintes tópicos:		
4.16.1.	Assunto;		
4.16.2.	Origem;		
4.16.3.	Destino;		
4.16.4.	Nome do arquivo;		
4.16.5.	Proprietário do arquivo;		
4.16.6.	Nome de usuário;		
4.16.7.	Política de violação.		
4.17.	Deve ser possível utilizar no workflow características, para no mínimo: severidade, status, filas de tratamento e atributos dos incidentes;		
4.18.	Deve ter a capacidade de adicionar qualquer atributo (metadata) desejado no incidente de forma automática ou manual;		
4.19.	As informações detectadas nos incidentes devem ser possíveis de ser visualizadas através da console de gerenciamento;		
4.20.	Deve ser possível ocultar a visualização de evidências de acordo com o nível de permissão atribuído ao operador da ferramenta;		
4.21.	Devem ser exibidas na console de gerenciamento todas as informações a respeito do incidente, para no mínimo:		

4.21.1.	Timestamp;		
4.21.2.	Método de detecção;		
4.21.3.	Remetente e destinatário;		
4.21.4.	Mensagens e anexos;		
4.21.5.	Protocolo e endereço IP;		
4.22.	Deve agregar diversos incidentes em um caso para investigação mais detalhada;		
4.23.	Deve ser possível exportar incidentes para formato HTML, de forma que não exista necessidade de credenciais de acesso a solução para visualização off-line das informações;		
4.24.	Deve segregar acesso aos incidentes de acordo com características, para no mínimo:		
4.24.1.	Unidade de negócio;		
4.24.2.	Gerente do usuário envolvido;		
4.24.3.	Severidade.		

5. RELATÓRIOS

5.1.	Deve exibir relatórios personalizáveis sobre os incidentes e utilizar filtros, no mínimo de:		
5.1.1.	Timestamp;		
5.1.2.	Tamanho e data do arquivo;		
5.1.3.	Endereço IP de origem e destino;		
5.1.4.	Histórico de incidentes e detalhes;		
5.1.5.	Remetente e destinatário.		
5.2.	Deve fornecer relatórios de tendências com gráficos distribuídos em uma linha de tempo;		
5.3.	Deve exportar relatórios para formato HTML e CSV;		
5.4.	Deve agendar relatórios para envio automático através de e-mail (datas específicas e periodicamente);		
5.5.	Deve apresentar um painel (“dashboard”) para visualização executiva dos relatórios;		
5.6.	Deve permitir gerar relatórios resumidos por níveis, agrupados, sumarizados e com capacidade de detalhamento (drill-down);		
5.7.	Deve possuir API para permitir que aplicações de terceiros extraiam dados de incidentes da		

	base de dados do DLP;		
5.8.	Deve ter a capacidade para configurar, salvar relatórios e painéis de visualização (“dashboards”) personalizados por usuário;		
5.9.	Deve possibilitar a execução de relatórios em todo o histórico de incidentes armazenados na base de dados, via console web e via API;		
6. MONITORAMENTO E BLOQUEIO DE REDE			
6.1.	Deve fornecer opção para monitorar o tráfego de rede de forma passiva, em modo promíscuo, sem appliances in-line;		
6.2.	Deve classificar protocolos independente da porta TCP/IP utilizada;		
6.3.	Deve alertar em caso de sobrecarga e perda de pacotes para análise, inclusive mostrando a quantidade de pacotes perdidos;		
6.4.	Deve possuir escalabilidade para monitorar links com velocidade acima de Gigabit Ethernet;		
6.5.	Deve analisar protocolos de rede comuns utilizados em serviços, para no mínimo:		
6.5.1.	Web (HTTP / HTTPS);		
6.5.2.	Correio Eletrônico (SMTP / POP);		
6.5.3.	Transferência de arquivos (FTP Passivo e Ativo);		
6.5.4.	Instant Messaging;		
6.5.5.	NNTP;		
6.6.	Deve possibilitar a análise de outros protocolos através da especificação de portas utilizadas;		
6.7.	Deve determinar a quantidade de tráfego analisado;		
6.8.	Deve bloquear e-mails que violem políticas;		
6.9.	Deve ter a capacidade de bloquear e analisar e-mails transmitidos através de conexões TLS entre o MTA e a arquitetura de mensageria;		
6.10.	Deve alertar ao remetente e administrador em caso de bloqueio de e-mail;		
6.11.	Deve ter a capacidade de analisar o tráfego de IM (nativo) em sessões de longa duração;		
6.12.	Deve ter a capacidade de analisar o tráfego de IM (nativo) em sessões encapsuladas por		

	HTTP, quando as portas padrões de conexão de IM estão bloqueadas;		
6.13.	Deve ter a capacidade de filtrar o tráfego da rede para inspeção, para no mínimo os seguintes pontos:		
6.13.1.	Segundo o protocolo;		
6.13.2.	Faixa de IP;		
6.13.3.	Remetente de e-mail		
6.13.4.	Destinatário de e-mail.		
6.14.	Deve fornecer estatísticas de tráfego detalhadas e resultados gerais de dados, para no mínimo:		
6.14.1.	Nº de mensagens;		
6.14.2.	Nº de incidentes;		
6.14.3.	Protocolo;		
6.14.4.	Resumo por hora.		
6.15.	Deve permitir bloquear, redirecionar e colocar em quarentena condicionalmente as mensagens SMTP, com base no conteúdo da mensagem;		
6.16.	Deve permitir bloquear condicionalmente os dados trafegados sobre HTTP com base no seu conteúdo;		
6.17.	Deve remove condicionalmente o corpo da mensagem e anexos específicos em um e-mail da Internet e também em ações HTTP POST;		
6.18.	O produto não deve requer o uso de MTA ou proxy web incorporados, permitindo usar os produtos já existentes no ambiente;		
6.19.	Deve permitir integração com gateway de criptografia de e-mail para uma criptografia de e-mail condicional de acordo com o conteúdo;		
6.20.	Deve permitir bloqueio de e-mail implementado em uma arquitetura reflexiva (MTA único) e de encaminhamento (MTA múltiplo);		
6.21.	Deve permitir inspecionar mensagens criptografadas por TLS;		
6.22.	Deve permitir usar registros DNS MX para balancear carga e tolerância a falhas;		
6.23.	Deve gerenciar conflitos de políticas, fornecendo diferentes regras de gerenciamento para várias políticas;		
6.24.	Deve suporta instalar o módulo de prevenção		

	de rede em uma máquina virtual VMware;		
6.25.	Deve ter a capacidade de integrar-se a no mínimo os seguintes MTAs abaixo, para análise e controle de e-mail:		
6.25.1.	Microsoft Exchange 2007;		
6.25.2.	Microsoft Exchange 2010;		
6.25.3.	Barracuda Spam & Virus Firewall;		
6.25.4.	Postfix;		
6.26.	Deve bloquear e remover conteúdo em transmissões de protocolos através da integração de no mínimo os seguintes "ICAP" web proxies:		
6.26.1.	Cisco IronPort S-Series Web Security Appliance;		

7. MONITORAMENTO E REMEDIAÇÃO DE STORAGE

7.1.	Deve verificar existência de conteúdo confidencial em file systems sem a necessidade de agentes de coleta (agent-less) para no mínimo CIFS, NFS, SMB, NTFS e ext2;		
7.2.	Deve permitir a análise dos file systems através de agentes em sistemas operacionais, para no mínimo:		
7.2.1.	Linux;		
7.2.2.	Windows 2003;		
7.2.3.	Windows 2008;		
7.3.	Deve analisar conteúdo armazenado em ambientes complexos, para no mínimo:		
7.3.1.	Microsoft SQL Server;		
7.3.2.	Oracle;		
7.3.3.	Webservers;		
7.3.4.	Microsoft Exchange;		
7.4.	Deve possuir API para permitir a verificação de repositório de dados não-suportados;		
7.5.	Deve possuir a capacidade de verificar arquivos Microsoft ".PST", possibilitando executar varreduras tanto nas mensagens, assim como, nos arquivos anexos as mensagens;		
7.6.	Deve permitir coleta automática de arquivos que violem políticas para análise legal		

	(evidência);		
7.7.	Deve ter a capacidade de criar respostas personalizadas para os incidentes gerados pela detecção em dados armazenados;		
7.8.	Deve copiar os arquivos encontrados que violem políticas para dentro da base de dados;		
7.9.	Deve manter o arquivo no local original, substituindo seu conteúdo por uma mensagem customizável, como aviso e orientação para o usuário;		
7.10.	Deve notificar através de e-mail e alerta Syslog em caso de violação de política;		
7.11.	Deve exibir nos incidentes e relatórios informações, no mínimo de:		
7.11.1.	Nome e tamanho do arquivo;		
7.11.2.	Dono do arquivo;		
7.11.3.	Localização e permissões.		
7.12.	Deve permitir agendamento constante das verificações de violação de política nos file systems;		
7.13.	Deve utilizar técnicas de paralelismo e controle de banda;		
7.14.	Deve configurar e controlar todas as varreduras a partir de um único console centralizado;		
7.15.	Deve permitir aplicar filtros para verificar na varredura arquivos de um determinado tipo ou em certo diretório;		
7.16.	Deve permitir aplicar filtros para ignorar na varredura arquivos de um determinado tipo ou em certo diretório;		
7.17.	Deve permitir realizar verificações incrementais em apenas arquivos novos e em arquivos alterados;		
7.18.	Deve permitir aplicar filtros para verificar arquivos adicionados, acessados e modificados entre determinadas datas;		
7.19.	Deve preservar os atributos do arquivo, inclusive o atributo "acessado em" após realizar a varredura;		
7.20.	Deve permitir agendamento de varreduras automáticas;		
7.21.	Deve ter a capacidade de interromper e pausar manualmente a verificação;		
7.22.	Deve permitir configurar janelas de tempo para		

	verificações, interrompendo o processo automaticamente ao fim do período configurado;		
7.23.	Deve ter a capacidade de definir número limite de incidentes para interromper varreduras;		
7.24.	Deve ter a capacidade de executar múltiplas verificações contra múltiplos alvos físicos ao mesmo tempo;		
7.25.	Deve ter a capacidade de reutilizar uma única credencial (nome de usuário/senha) em múltiplos alvos a serem verificados;		
7.26.	Deve ter a capacidade de executar varredura de sistemas em locais remotos, com largura de banda limitada;		
7.27.	Deve permitir varreduras com e sem o uso de agentes (API);		
7.28.	Deve suportar rodar o produto de varredura em máquina virtual VMware ESX e servidor real;		
7.29.	Deve permitir limitar portas de comunicação entre sistema-alvo e servidor de varredura;		
7.30.	Não deve impor requisitos de DLL e Shared Object para o sistema verificado;		

8. MONITORAMENTO E CONTROLE EM ESTAÇÕES DE TRABALHO

8.1.	O cliente para instalação em estações de trabalho deverá possuir compatibilidade, no mínimo, com os sistemas operacionais:		
8.1.1.	Windows XP;		
8.1.2.	Windows 2003;		
8.1.3.	Windows Vista;		
8.1.4.	Windows 7, em versões 32 e 64 bits;		
8.2.	Deve permitir a distribuição do agente através de GPO ou por ferramenta de terceiro fornecida junto com a solução.		
8.3.	O agente deve possuir mecanismos para evitar que o usuário interrompa os serviços do agente;		
8.4.	Deve ter a capacidade de monitorar e bloquear tentativas de cópia de conteúdo confidencial para no mínimo os dispositivos:		
8.4.1.	Drives USB;		
8.4.2.	CD/DVD;		

8.4.3.	Impressoras e fax;		
8.4.4.	SD e Compact flash cards;		
8.5.	Deve ser integrável com ferramentas de criptografia, a fim de criptografar apenas o conteúdo confidencial enviado para um dispositivo USB;		
8.6.	Deve monitorar tentativas de cópia de conteúdo confidencial para o disco rígido e para compartilhamento na rede;		
8.7.	Deve identificar a movimentação de fragmentos de informações confidenciais mesmo através de operações do tipo "copiar e colar" em tipos de documentos diferentes, para no mínimo:		
8.7.1.	Arquivos de editores de texto *.doc e *.docx para e-mail;		
8.7.2.	Arquivos de planilhas eletrônicas *.xls e *.xlsx no MS Office, e *.ods para OpenOffice e para arquivos de apresentações *.ppt e *.pptx no MS Office, e *.odp para OpenOffice;		
8.8.	Atualizações dos agentes devem ser enviadas diretamente pela console de gerenciamento;		
8.9.	Deve exibir alerta "pop-up" na tela do usuário em caso de violação de política;		
8.10.	Deve ter a capacidade de permitir ao usuário justificar a movimentação de conteúdo confidencial, a partir do alerta em "pop-up", escolhendo opções de justificativa configuráveis pelo administrador da ferramenta, reportando para a console de gerenciamento, categorizadas no console para posterior geração de relatórios por categoria de justificativa;		
8.11.	Deve, para um grupo pré-determinado de usuários, permitir o envio de informação confidencial, apresentando um "pop-up" de alerta quanto da criticidade da informação e solicitando confirmação da ação, a qual deve ser logada na console central;		
8.12.	Todas as políticas devem estar ativas mesmo se a estação estiver fora da rede;		
8.13.	O agente deve executar varredura local para verificar se a estação do usuário possui conteúdo confidencial;		
8.14.	Deve permitir monitorar e bloquear transmissão HTTP;		
8.15.	Deve permitir monitorar e bloquear transmissão		

	HTTPS, integrando-se a, no mínimo com os browsers;		
8.15.1.	Internet Explorer;		
8.15.2.	Mozilla Firefox;		
8.16.	Deve permitir monitorar e bloquear emails, integrando-se via plugin ao cliente, no mínimo:		
8.16.1.	Microsoft Outlook;		
8.17.	Deve permitir monitorar e bloquear transmissão de arquivos confidenciais mesmo que utilizando produtos de terceiros, para no mínimo:		
8.17.1.	Yahoo!;		
8.17.2.	MSN Messenger;		
8.17.3.	AIM (AOL);		
8.17.4.	Skype;		
8.17.5.	Google Talk;		
8.17.6.	Bluetooth;		
8.17.7.	iTunes;		
8.17.8.	Programas de criptografia não homologados;		
8.17.9.	Aplicações com protocolos proprietários;		
8.18.	Deve permitir monitorar e bloquear transmissão FTP;		
8.19.	Deve permitir monitorar e bloquear dados enviados a um fax local e de rede;		
8.20.	Deve executar todas as funções através de um único agente, inclusive a verificação do endpoint e a monitoração e bloqueio de dados que saem do endpoint;		
8.21.	Deve permitir definir limites em % da CPU, disco, e a largura de banda utilizada pelo agente;		
8.22.	Deve gerenciar atualizações de software, políticas, logins, alertas e configurações por meio de uma console centralizada;		
8.23.	Deve integrar-se com os drivers do Windows e em várias aplicações para garantir a estabilidade, atividade conjunta e segurança, não permitindo a utilização da abordagem de rootkit;		
8.24.	Deve possibilitar a verificação com base em agente permitindo execução simultânea em um número ilimitado de endpoints;		
8.25.	Deve permitir implementar as mesmas políticas		

	para verificações com e sem agente;		
8.26.	Deve permitir realizar verificações incrementais, apenas em arquivos novos e alterados;		
8.27.	Deve permitir gerar relatórios de progresso da verificação em tempo real;		
8.28.	Deve ter a capacidade de verificar e executar somente quando a máquina está inativa;		
8.29.	Deve ter a capacidade de guardar em cache os incidentes ocorridos enquanto o equipamento estiver fora da rede corporativa e enviá-los assim que detectada a conexão na rede corporativa;		

9. GOVERNANÇA DE DADOS

9.1.	Deve ser capaz de determinar os proprietários ("owners") de arquivos com dados confidenciais dentro de repositórios NAS (Network-Attached Storage), para no mínimo, as seguintes características:		
9.1.1.	Devido à quantidade de usuários e processos que acessam arquivos e dispositivos, o produto deve ser capaz de identificar os usuários reais, que de fato utilizam o arquivo e dispositivo;		
9.1.2.	Deve ser capaz de identificar os "10" últimos usuários a acessar um determinado arquivo;		
9.1.3.	Deve ter a capacidade de manter logs detalhados de acesso a arquivos pelo menos nos dispositivos NAS (no mínimo Netapp e EMC Celerra) via integração sem agente e servidores de arquivos Windows com agente;		
9.1.4.	Deve integrar-se ao dispositivo NAS (Network-Attached Storage) via API nativa:		
9.1.4.1	Netapp;		
9.1.5.	Deve ser compatível com dispositivos		
9.1.5.1	Netapp;		
9.2.	Deve-se poder filtrar os usuários "não humanos" (usuários de serviços) na determinação dos donos reais dos arquivos;		
9.3.	Deve ter a capacidade de indicar quais são os usuários que mais acessam determinado arquivo confidencial;		
9.4.	Deve ter a capacidade de identificar o verdadeiro proprietário do arquivo, mesmo com metadados desatualizados, incompletos e imprecisos;		
9.5.	Deve ter a capacidade de identificar quais os usuários que mais violaram as políticas da instituição com a edição e leitura de arquivos, sejam eles suportados por dispositivos NAS (Network-Attached Storage) e compartilhamento Windows;		
9.6.	Deve ter a capacidade de exibir um histórico sobre os arquivos que foram categorizados por violar as políticas da instituição, mensurando todos os usuários que estariam atrelados a estas violações;		
9.7.	Deve ter a capacidade exibir uma lista de		

	arquivos, sejam eles suportados por dispositivos NAS (Network-Attached Storage) e compartilhamento Windows, que um determinado usuário teve acesso, durante um período de tempo pré determinado;		
9.8.	Deve ter a capacidade de alertar ao administrador a permissão excessiva a um determinado arquivo ou diretório, possibilitando identificar quais compartilhamentos estão abertos para usuários identificados e quais estão abertos para todos do domínio;		
9.9.	Deve ter a capacidade de identificar o comportamento fora do comum de um determinado usuário membro de um grupo do AD (Active Directory), ao acessar um arquivo que não costuma acessar.		

10. SEGURANÇA DA SOLUÇÃO

10.1	A solução deve ter base de dados criptografada;		
10.2	A solução deve ter os canais de comunicação autenticados e criptografados entre seus componentes;		

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE B MODELO DE TERMO DE VISTORIA (logomarca da empresa em Papel timbrado)

Pela presente, declaro conhecer e compreender por inteiro o teor do Pregão Eletrônico nº 22/2011, cujo objeto é aquisição de solução de DLP – Data Loss Prevention, que tem como objetivo proteger o INEP contra riscos de transferência não-autorizada de informações, monitorando as informações confidenciais compatíveis com as rotinas de operação do ambiente do INEP, conforme especificações mínimas neste Termo de Referência e Anexos, contemplando instalação, suporte técnico e atualização de versões, localizado no Setor de Rádio e Televisão Sul 701 Quadra 03 – Bloco M em Brasília-DF, conforme minuta e encartes constantes deste Termo de Referência.

Declaro, igualmente, ter visitado o local para cumprimento das obrigações objetivo desta licitação, não encontrando nele qualquer impedimento à execução do objeto supracitado.

Empresa:

C.N.P.J. (MF): _____ Tel/Fax: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Responsável Técnico da Empresa: _____

Registro do Responsável técnico, CREA nº: _____

Brasília-DF, ____ de _____ de 2011.

(Nome, identidade e assinatura do Responsável Técnico da Empresa)

(Nome e assinatura do Responsável pela Fiscalização do Inep)

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE C

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

A Empresa <NOME DA EMPRESA> vem, por meio desta, registrar como referência para este certame os preços da solução/itens listados na planilha abaixo:

Item 01

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
1				
2				
3				
4				
TOTAL (MENOR PREÇO GLOBAL)				

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE D

TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO (TAP)

A Coordenação Geral de Infra-estrutura e Serviços - DTDIE/INEP encaminha à empresa <nome da empresa contratada>, o **TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO**, referente à entrega da seguinte solução:

ESTIMATIVA

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	MODELO

Brasília, ____ de _____ de 2011

Gestor do Contrato
Coordenador de Infra Estrutura – DTDIE/INEP
Assinatura/Carimbo

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE E

TERMO DE ACEITE DEFINITIVO (TAD)

A Coordenação Geral de Infra-estrutura e Serviços - DTDIE/INEP encaminha à empresa Contratada <NOME DA EMPRESA CONTRATADA>, o **TERMO DE ACEITE DEFINITIVO**, referente à entrega da solução:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	MODELO

Brasília, ____ de _____ de 2011

NOME GESTOR DO CONTRATO

Coordenação Geral de Infra-estrutura e Serviços – DTDIE/INEP

Assinatura/Carimbo

TERMO DE REFERÊNCIA**ENCARTE F****PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS**

Empresa	Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
A	1	Solução de DLP, para 1000 usuários	1	R\$ 1.850.000,00	R\$ 1.850.000,00
	2	Serviços de implementação, configuração e documentação	1	R\$ 205.000,00	R\$ 205.000,00
	3	Suporte	36	R\$ 2.130,00	R\$ 76.680,00
	4	Treinamento	2	R\$ 4.500,00	R\$ 9.000,00
TOTAL					R\$ 2.140.680,00
Empresa	Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
B	1	Solução de DLP, para 1000 usuários	1	R\$ 1.810.100,00	R\$ 1.810.100,00
	2	Serviços de implementação, configuração e documentação	1	R\$ 361.200,00	R\$ 361.200,00
	3	Suporte	36	R\$ 1.950,00	R\$ 70.200,00
	4	Treinamento	2	R\$ 4.150,00	R\$ 8.300,00
TOTAL					R\$ 2.249.800,00
Empresa	Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
C	1	Solução de DLP, para 1000 usuários	1	R\$ 1.661.300,00	R\$ 1.661.300,00
	2	Serviços de implementação, configuração e documentação	1	R\$ 294.800,00	R\$ 294.800,00
	3	Suporte	36	R\$ 2.350,00	R\$ 84.600,00
	4	Treinamento	2	R\$ 4.800,00	R\$ 9.600,00
TOTAL					R\$ 2.050.300,00

VALOR MEDIO UNITARIO

Item	Descrição	Empresa	Valor Unitário	Valor Médio Unitário
1	Solução de DLP, para 1000 usuários	A	R\$ 1.850.000,00	R\$ 1.773.800,00
		B	R\$ 1.810.100,00	
		C	R\$ 1.661.300,00	
2	Serviços de implementação, configuração e documentação	A	R\$ 205.000,00	R\$ 287.000,00
		B	R\$ 361.200,00	
		C	R\$ 294.800,00	
3	Suporte	A	R\$ 2.130,00	R\$ 2.143,33
		B	R\$ 1.950,00	
		C	R\$ 2.350,00	
4	Treinamento	A	R\$ 4.500,00	R\$ 4.483,33
		B	R\$ 4.150,00	
		C	R\$ 4.800,00	

VALOR MEDIO GLOBAL

Item	Descrição	Qtd	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
1	Solução de DLP, para 1000 usuários	1	R\$ 1.773.800,00	R\$ 1.773.800,00
2	Serviços de implementação, configuração e documentação	1	R\$ 287.000,00	R\$ 287.000,00
3	Suporte	36	R\$ 2.143,33	R\$ 77.160,00
4	Treinamento	2	R\$ 4.483,33	R\$ 8.966,67
Valor Médio Global				R\$ 2.146.926,67



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2011 – CGSI/DTDIE/INEP

ANEXO “II”

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
Pregão Eletrônico nº 22/2011
CGSI / DTDIE / INEP

(-----), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), doravante denominada (licitante), para o fim do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação), foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto à participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

-----, em ---- de ----- de -----

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2011 – DTDIE/INEP

ANEXO “III”

MINUTA DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

ANEXO III

MINUTA

PROCESSO N.º23036.001405/2011-14
CONTRATO N.º /2011.

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO
NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS
EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP E,
DE OUTRO, A EMPRESA, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Diretor de Gestão e Planejamento, Sr. **DENIO MENEZES DA SILVA**, nomeado pela Portaria/CCPR nº 303, de 23/04/2010, publicada no DOU de 26/04/2010, e com delegação nomeada pela Portaria nº 288 de 18/08/2010, publicada no Boletim de Serviço, INEP, 1ª Edição Extra de 18/08/2010, portador da Carteira de Identidade nº 5.063.320, IFP/RJ, CPF nº 601.851.477-04, com endereço SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep. CEP: 70340-909, Brasília-DF, na qualidade de CONTRATANTE, doravante denominado **INEP** e de outro lado, a Empresa, sediada na, como **CONTRATADA**, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu,, portador da Carteira de Identidade nº-SSP/....., CPF/MF nº, residente na, tendo em vista o que consta no Processo nº 23036.001405/2011-14, resolvem celebrar o presente contrato sob a forma de contratação indireta, no regime de empreitada por preço global, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 9 de agosto de 2000, na redação dada pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, publicado no DOU de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e, no que couber, no disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de solução de DLP – Data Loss Prevention, que tem como objetivo proteger o INEP contra riscos de transferência não-autorizada de informações, monitorando as informações confidenciais compatíveis com as rotinas de operação do ambiente do INEP, contemplando instalação, suporte técnico e atualização de versões, bem como transferência de tecnologia de operação da solução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2011 – CGSI/DTDIE/INEP, nos termos do Processo nº **23036.001405/2011-14**, bem como à Proposta da **CONTRATADA** datada de **XX de XXXXXXXX de 2011**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Para fins de execução do contrato, a CONTRATADA deverá atender os requisitos técnicos do item 7 do Termo de Referência, detalhados no Encarte A – Características Mínimas da Solução de DLP – Data Loss Prevention para 1000 Usuários, e também a outras previsões constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA INSTALAÇÃO

Para o fornecimento e instalação da solução a empresa vencedora deverá observar o seguinte:

- Fornecer todos os softwares conforme as características e especificações técnicas mínimas descritas no Encarte A.
- Todos os itens deverão implementar todas as características descritas nas especificações técnicas constantes do Encarte A.
- Deverão ser fornecidos: todos os documentos e manuais necessários para garantir o bom funcionamento, suporte e manutenção dos itens fornecidos;
- Não serão aceitos softwares “beta” ou em desenvolvimento.

Parágrafo Único – A empresa vencedora deverá elaborar projeto contendo:

- Layout do conjunto a ser adquirido informando os modelos e a quantidade de cada item, e como serão logicamente interconectados;
- Providências de adequação de ambiente (se for o caso).
- Fornecer toda a documentação com a descrição do processo de instalação e configuração.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

Os itens adquiridos serão instalados no Prédio do Inep, situado no SRTVS 701, Quadra 03, Bloco M – 7º andar – Brasília/DF.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento dos itens descritos no Encarte A deverá ser efetuado pela Comissão de recebimento de material permanente do Inep.

Parágrafo Primeiro – Os itens serão recebidos da seguinte forma:

- Provisoriamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da montagem inicial do produto, para posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas, o qual será emitido **Termo de Aceite Provisório – TAP** (Encarte D do Termo de Referência);

- Definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, depois de concluídas: a instalação, a configuração, e a ativação, após a verificação da qualidade e quantidade, ocasião em que será emitido o competente **Termo de Aceitação Definitivo – TAD** (Encarte E do Termo de Referência).

Parágrafo Segundo – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que determinado produto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a empresa será notificada; não será emitido o Termo de Aceitação e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada.

Parágrafo Terceiro – Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade.

Parágrafo Quarto – Uma vez entregues os produtos, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá os seguintes procedimentos:

- A empresa vencedora procederá a instalação e configuração dos produtos para a realização dos testes de funcionamento, na presença e supervisão de técnicos da Coordenação-Geral de Infra-estrutura e Serviços do INEP – CGIS.

- Cada produto será verificado de acordo com as características técnicas descritas no Encarte A do Termo de Referência, sendo posteriormente aferida a conformidade e testado o seu perfeito funcionamento.

Parágrafo Quinto – Qualquer produto será recusado inteiramente nas seguintes condições:

- Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes do Encarte A do Termo de Referência e da proposta vencedora;
- Caso seja detectado que qualquer componente adquirido não seja novo;
- Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

Parágrafo Sexto – Nos casos de recusa do produto ou solução, a empresa fornecedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pelo Inep.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO

A Contratada deverá fornecer e instalar os itens descritos no Encarte “A”, objeto deste contrato e do Termo de Referência, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

A **CONTRATADA** deverá transferir todo o conhecimento e know-how desenvolvido e aplicado na instalação e prestação dos serviços para os técnicos designados pelo INEP, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento definitivo da solução.

Parágrafo Primeiro – Essa transferência deverá capacitar os técnicos do INEP para conseguir interpretar os manuais técnicos, compreender a estrutura e a interoperabilidade de toda a solução, realizar manutenções preventivas e corretivas, instalar/ reinstalar / reconfigurar, operar terminais de acesso de forma a realizar testes e configurações em todos os elementos envolvidos, gerar relatórios sobre os dados armazenados no sistema, configurar os requisitos funcionais e operacionais do sistema de gerência, bem como utilizar corretamente as potencialidades de todos os aplicativos.

Parágrafo Segundo – O curso deverá ser em turma fechada exclusiva para os técnicos do INEP.

Parágrafo Terceiro – Deverá ser ofertado curso oficial do fabricante para 02 (dois) técnicos do INEP.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá apresentar o programa de capacitação e o cronograma com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes de começar a capacitação.

Parágrafo Quinto – Caso o treinamento seja fora do Distrito Federal, a Contratada deverá arcar com todos os custos de viagem, hospedagem, traslado do lugar de desembarque e embarque, traslado do hotel para local de treinamento, do local de treinamento para o hotel, café da manhã e uma alimentação por dia.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato de fornecimento com prestação de garantia de funcionamento os serviços de suporte técnico serão acompanhados e fiscalizados por servidor da Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços do INEP, designado com essa finalidade, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo Primeiro – O representante do INEP anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos itens adquiridos e a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pelo Inep.

Parágrafo Terceiro – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes são obrigadas a cumprir fielmente o presente contrato.

Parágrafo Primeiro – ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, O INEP OBRIGA-SE A:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa contratada;
- b) Efetuar os chamados de suporte técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de técnico formalmente designado pela Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços do INEP;
- d) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa vencedora, que embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- e) Verificar a regularidade junto ao SICAF antes de cada pagamento;
- f) Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com a forma e prazo estabelecidos, exigindo a apresentação de Notas Fiscais/Faturas e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- g) Permitir que somente pessoas autorizadas pela licitante contratada prestem assistência técnica;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante contratada com relação ao objeto da licitação.

Parágrafo Segundo – ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE

CONTRATO, A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição;
- b) Apresentar garantia contratual correspondente à 5%(cinco por cento) do valor global do Contrato, na forma do art. 56, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93;
- c) Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do fornecimento e na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo INEP;
- d) Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo INEP, conforme item 14 do Termo de Referência;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento e a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do INEP;
- f) Utilizar, nos serviços, mão-de-obra qualificada e tecnicamente habilitada, certificada pelo fabricante da solução, para o fim a que se destina. Suportar todos os encargos envolvidos na prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo. Não podendo atribuir ao INEP qualquer ônus ou responsabilidade, por via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do contrato a ser firmado;
- g) Comunicar à Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços do INEP qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- h) Informar o nome do Responsável pelos serviços e o número de telefone para contato a fim de atender as solicitações do INEP;
- i) Responder e ressarcir o INEP ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- j) Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, não podendo divulgá-lo, sob qualquer pretexto;
- k) Manter durante o período de vigência do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados à Contratante e a terceiros;

- m) Iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato;
- n) Interromper de imediato a execução de serviços ruidosos sempre que solicitado pela Fiscalização;
- o) Serão de uso obrigatório todos os equipamentos exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecido ao disposto na Norma Regulamentadora NR-10 e 18;
- p) Fornecer à Fiscalização relação nominal dos funcionários informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade e cópia da CPTS, de todo o pessoal envolvido diretamente na execução da instalação, configuração e teste dos equipamentos adquiridos, em até 24h após o recebimento da nota de empenho;
- q) Compete à empresa contratada a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto da contratação, mesmo quando o projeto e/ou caderno de especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento. Não caberá à Contratada, alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Parágrafo Primeiro – A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o Inep poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora as seguintes sanções:

I. Advertência escrita;

II. Multas:

a) de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o Inep poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista

na alínea "b";

b) de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa vencedora;

- III. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Terceiro – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa vencedora poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do Inep e das unidades participantes e respeitado o princípio do contraditório e ampla defesa, da garantia prevista no contrato, ou dos pagamentos, ou recolhidas à conta Única do Tesouro Nacional em favor do Inep e das unidades participantes, no prazo de 10(dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, ou ainda, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do art. 86 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Quinto – No caso de a empresa vencedora ser credora de valor suficiente, o Inep e as unidades participantes poderão proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo Sexto – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Inep e as unidades participantes, decorrentes das in frações cometidas.

Parágrafo Oitavo – Mesmo em caso de rescisão, será aplicada a penalidade cabível.

CLÁUSULA DOZE – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura.

CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA

A Contratada deverá oferecer garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses para os itens adquiridos, contados a partir da data de emissão de sua Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro – A garantia deverá ser do fabricante;

Parágrafo Segundo – Em caso de substituição do equipamento, este deverá ser realizado no prazo máximo de 12 (doze) horas, após a notificação pelo Inep.

CLÁUSULA QUATORZE – DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES DURANTE O PRAZO DE GARANTIA

A execução do serviço de suporte, de manutenção e de atualização de versões deverá ser realizada por profissional certificado pelo fabricante dos equipamentos sem custos adicionais para o Inep, durante o período de garantia, sendo impreterível a apresentação de documentação original do fabricante que comprove a validade da certificação enquanto durar o contrato e a garantia, podendo esta ser solicitada a qualquer momento.

Parágrafo Primeiro – O serviço de suporte técnico deverá ser realizado em regime de 24x7, todos os dias do ano, no idioma português, devendo a empresa possuir uma central de atendimento sem custos para o INEP e atender às chamadas do usuário nos prazos que se seguem:

- I. Em no máximo 01 (uma) hora para suporte telefônico, após a abertura do chamado;
- II. Em no máximo 02 (duas) hora para suporte no local, após a solicitação de correção de problemas.
 - a) Início do atendimento: hora da abertura do chamado técnico;
 - b) Término do chamado: momento em que o(s) equipamento(s) torna-se operacional e com todas as funcionalidades disponíveis para uso, com ateste da Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços do Inep;

Parágrafo Segundo – Se o problema não for resolvido em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a partir do registro do chamado, a solução / equipamento deverá ser integralmente substituído, sem ônus adicional para ao Inep, no prazo máximo de 30 (trinta) horas contadas a partir do início do atendimento.

Parágrafo Terceiro – Se o problema não for resolvido em no máximo 05 (cinco) dias

úteis, a partir do registro do chamado, fica o Inep autorizado a contratar os serviços de suporte técnico de outra empresa e cobrar da empresa fornecedora os custos respectivos, sem que tal fato acarrete em qualquer perda da garantia dos equipamentos adquiridos.

Parágrafo Quarto – Se o serviço de suporte for realizado por empresa(s) representante(s) ou credenciada(s), a empresa vencedora somente poderá substituí-la(s) com autorização expressa do Inep. A empresa substituta deverá possuir capacidade técnica equivalente.

Parágrafo Quinto – Durante o período de vigência do contrato, quando for o caso, todos os firmwares e softwares deverão ser atualizados a cada nova versão ou correção, sem nenhum custo adicional para o Inep.

Parágrafo Sexto – Prestar assistência técnica, compreendendo manutenção corretiva (a qualquer momento em que o sistema apresente pane, deficiência ou dificuldade de operação) e preventiva nos equipamentos;

Parágrafo Sétimo – Substituir quaisquer peças ou componentes defeituosos em um prazo máximo de 16 (dezesesseis) horas após o primeiro atendimento relativo ao chamado;

Parágrafo Oitavo – Fornecer atualizações de software recomendadas para manter o bom funcionamento das aplicações, sem ônus adicionais;

Parágrafo Nono – Assegurar que a substituição de equipamento, peça ou componente defeituoso, em qualquer caso, seja feita por item equivalente, ou que possua características superiores a estas, desde que homologadas pelo fabricante como parte compatível da solução de armazenamento. As peças de substituição devem ser novas, não sendo aceitas peças recondicionadas. A substituição de componentes será considerada consumada, para todos os efeitos, após aceitação formal pelo Inep o prazo máximo de quatro dias úteis.

CLÁUSULA QUINZE – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O INEP pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$.……. (……).

Parágrafo Único – O recurso orçamentário para atender a despesa com a manutenção está previsto no Orçamento Geral do INEP – Ação 2272 – PTRES 021112, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2011NEXXXXXX, de XX/XX/XX em favor da Contratada.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

Parágrafo Primeiro – A garantia referida nesta Cláusula será utilizada para indenizar o INEP por danos de qualquer natureza, resultantes da inexecução parcial ou total, ou

execução imperfeita do Contrato.

Parágrafo Segundo – Não ocorrendo a hipótese de que trata a parágrafo anterior, a garantia será devolvida à **CONTRATADA**, após a comprovação do cumprimento e aceitação definitiva do objeto da obrigação pactuada.

Parágrafo Terceiro – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, a empresa **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo **INEP**.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, após a conclusão dos serviços de instalação dos componentes adquiridos da solução e o atestado de aceite dado pela Coordenação-Geral de Infra-estrutura e Serviços do INEP.

Parágrafo Primeiro – Para a realização do pagamento de que trata este item, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência e atender às exigências do art 36 da IN 02 de 30 de abril de 2008.

Parágrafo Segundo – No caso de incorreção na Nota Fiscal/Fatura, será restituída à empresa contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela contratada.

Parágrafo Quarto – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
 TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
 EM = Encargos moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Sexto – A irregularidade Fiscal da Contratada ensejará a suspensão do pagamento, limitada a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito.

Parágrafo Sétimo – O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

Parágrafo Oitavo – Em cumprimento ao disposto em legislação vigente, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, conforme o caso.

Parágrafo Nono – Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

Parágrafo Dez – Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento, para comprovação da regularidade das certidões: Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, bem como registro no CADIN. Caso alguma certidão estiver vencida, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a regularização.

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 78 e do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo INEP, nos termos do inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação expressa, sem

que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos equipamentos fornecidos e aos serviços efetivamente prestados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pelo INEP, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do INEP, prejudique a execução deste Contrato;
- c) Cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- d) Transferência dos direitos e/ou obrigações deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do INEP;
- e) No interesse do INEP, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo INEP até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE – DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições e especificações contidas no Termo de Referência são parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens e no que couber a IN 02 de 30 de Abril de 2008.

Parágrafo Primeiro – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato (art. 29, §1º, do Decreto n. 5.450, de 2005 c/c ar. 49 e parágrafos, Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Segundo – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, com suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro – Todas as despesas relativas à execução do Objeto, tais como: mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., bem como providências quanto à legalização do mesmo perante os Órgãos Públicos correrão por conta da Contratada.

Parágrafo Quarto – Todos os serviços deverão ser realizados com a programação prévia e autorização do INEP, de modo a não interferir em suas atividades normais.

Parágrafo Quinto – A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

Parágrafo Sexto – A Fiscalização deverá recusar qualquer serviço executado fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento.

Parágrafo Sétimo – O INEP poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à Contratada a substituição de qualquer profissional vinculado a essa, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto do Termo de Referência por parte da empresa vencedora.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2011.

DENIO MENEZES DA SILVA
Diretor de Gestão e Planejamento do **INEP**

NOME
Representante Legal da **EMPRESA**
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: